



É válida a intimação da Fazenda Nacional por correio

06/10/2006

É legal a intimação de representante da Fazenda Pública por meio de carta registrada com aviso de recebimento, no caso de o procurador da Fazenda não residir na comarca em que tramita a execução fiscal. O entendimento, unânime, é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que não acolheu recurso da Fazenda do Estado de São Paulo para modificar decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O relator, ministro João Otávio de Noronha, destacou que esse tema já foi bastante discutido no STJ. Na 1ª Turma prevalecia o posicionamento de que a intimação não poderia ser feita pelo correio. Mas esse entendimento foi modificado em voto proferido pela ministra Eliana Calmon, segundo o qual “visa a intimação pessoal dar certeza de que foi o procurador efetivamente intimado e esta certeza pode ser obtida via intimação postal, com aviso de recepção”.

Resp 556.061

Visite o blog [Consultor Jurídico nas Eleições 2006](#).

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2006-out-06/valida_intimacao_fazenda_nacional_correio/